LEI Nº 5.669

AUTORIZA A CONCESSÃO DE AJUDA FINANCEIRA.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica o Município de Varginha autorizado a conceder ajuda financeira ao BOA ESPORTE CLUBE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 18.152.967/0001-54, com sede nesta cidade de Varginha, de modo a colaborar com a sua participação no Campeonato Brasileiro - Série "B", Copa do Brasil promovidos pela CBF - Confederação Brasileira de Futebol e, no Campeonato Mineiro visando promover o esporte com a finalidade de dinamizar a utilização das instalações e recursos esportivos existentes no Município.

Art. 2º A ajuda financeira referida no artigo anterior será concedida pelo Município através das seguintes ações:

a) cessão, mediante ato próprio, do Estádio Municipal e todas suas dependências (bares, estacionamentos), para os jogos e treinamentos do CLUBE, conforme legislação vigente, sem prejuízo das atividades esportivas e sociais programadas pela Administração Municipal, cabendo as despesas de manutenção, água e energia elétrica a cargo exclusivo do Município;

b) disponibilização do campo de futebol localizado na Rua Paraná, s/nº - Centro (Estádio Rubro Negro), para a Sede Social e treinamento do clube, em tempo integral, cabendo as despesas de manutenção, água e energia elétrica a cargo exclusivo do Município;

c) cessão de 1 (um) ônibus - próprio ou locado, para transporte urbano dos atletas, bem como de 1 (um) médico clínico geral, 1 (um) médico ortopedista, 1 (um) dentista e 1 (um) fisioterapeuta, sendo que os referidos profissionais, quando não integrantes da rede pública, serão contratados diretamente pelo Município;

d) realização de exames laboratoriais, cardiológicos, ergométricos e outros, através de setores próprios da Administração e/ou contratados juntos à rede privada;

e) disponibilização de imóvel – próprio ou locado, destinado ao alojamento de no mínimo 35 (trinta e cinco) atletas.

Parágrafo único. Quando necessárias as contratações e/ou locações referidas nas alíneas "c" , "d" e "e" deste artigo, as mesmas serão efetuadas de acordo com a legislação pertinente.

Art. 3° Para efeito do que dispõe o artigo anterior, fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir crédito especial na forma da Lei n° 4.320/64, ou mesmo suplementar as dotações orçamentárias existentes.

Art. 4° Como contrapartida aos termos desta lei, o Clube beneficiário deverá:

a) divulgar o nome do Município de Varginha nos jogos que disputar;

b) manter um plantel de atletas profissionais, comissão técnica e colaboradores para a participação do CLUBE no Campeonato Brasileiro - Série "B" e outras competições;

c) assumir o pagamento relativo aos salários e encargos sociais dos atletas, comissão técnica e colaboradores do CLUBE;

d) utilizar, em dia de jogos, os espaços de publicidade por placas existentes no Estádio, conforme autorizado pela Administração Municipal;

e) intermediar a realização de jogos de outras equipes no Estádio Municipal, sempre mediante prévia autorização do Município;

f) colaborar com os projetos de inclusão social no Esporte, na modalidade futebol, em todas as categorias de base, promovidas pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer - SEMEL, atingindo o número de até 1.500 (um mil e quinhentas) crianças e adolescentes, na faixa etária de 4 a 17 anos, permitindo o uso das cores de seu uniforme e logomarca, bem como apoio técnico, logístico e material esportivo, conforme disponibilidade do CLUBE;

g) permanecer com suas atividades integrais no Município enquanto do recebimento dos benefícios estabelecidos nesta lei e/ou em ajuste firmado com base na mesma;

h) restituir aos cofres do Município os valores despendidos por esta lei, nos casos de descumprimento de sua contrapartida, sendo vedada expressamente a transferência do auxílio a terceiros.

Art. 5° Para fazer face às despesas contidas nas alíneas "c", "d" e "e" do artigo 2°, no corrente exercício de 2013, o Município poderá despender até o montante de R$ 24.500,00 (vinte e quatro mil e quinhentos reais) por mês.

Art. 6° O auxílio financeiro de que trata esta Lei poderá ser mantido nos exercícios seguintes, desde que nos seus respectivos orçamentos contemplem dotações específicas para o custeio da despesa.

Art. 7° As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria do Município.

Art. 8° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de janeiro de 2013; 130° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

ANTÔNIO SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

MÁRIO ARIAKE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

VÉRDI LÚCIO MELO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO